

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 07.10.2016**

PROCESSO Nº E-02/001/004627/2016 - LIA MARCIA DE PAULA BRUNO, ID Funcional 19339127/1, Médico Veterinário SUP XI - **CONCEDO** a solicitação do abono de permanência, tendo em vista o atendimento pressuposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 27.05.2012.

DE 13.10.2016

PROCESSO Nº E-02/001/004866/2016 - ENEDIR HERCULANO MOZER, ID Funcional nº 9112146 - **CONCEDO** o auxílio funeral.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE
DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOS
DESPACHO DO COORDENADOR
DE 13.10.2016**

PROCESSO Nº E-02/001/001173/2009 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PATA NEGRA LTDA - SIE 1115 - **AUTORIZO** o registro dos produtos listados às fls. 55.

PROCESSO Nº E-02/001/000023/2014 - VIDAL RAMOS ABATEDOURO LTDA ME - **AUTORIZO** o registro dos produtos listados às fls. 83.

PROCESSO Nº E-02/001/002333/2007 - CAPRIATA NÚSTRIA DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA - SIE 1081 - **AUTORIZO** o registro do produto Lingüiça de carne suína (com whisky e laranja).

PROCESSO Nº E-02/001/001174/2011 - LUIZ FELIPE CURTY DE AZEVEDO - SIE 073 - **AUTORIZO** a alteração do rótulo do produto Queijo minas frescal.

PROCESSO Nº E-02/001/006525/2015 - JOSÉ ROBERTO VANI PE-REIRA - **AUTORIZO** o registro do produto Queijo minas frescal.

PROCESSO Nº E-02/001/001184/2015 - JOSÉ ROBERTO VANI PE-REIRA - **AUTORIZO** o registro do estabelecimento, classificado como Fábrica de Laticínios, na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados da Superintendência de Defesa Agropecuária.

PROCESSO Nº E-02/001/003048/2013 - VIDAL RAMOS ABATEDOURO LTDA-ME - **AUTORIZO** o registro do estabelecimento, classificado como Matadouro Frigorífico de Bovinos, na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados da Superintendência de Defesa Agropecuária.

Id: 1990858

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 13.10.2016**

PROCESSO Nº E-02/001/004535/2016 - **AUTORIZO** a inclusão do produto GRANDEBR (CDSV/RJ nº 1231), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa OURO FINO QUÍMICA LTDA, CNPJ 09.100.671/0001-07, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/003011/2014 - **AUTORIZO** a atualização do Produto POLYTRIN (CDSV/RJ nº 381), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/003011/2014 - **AUTORIZO** a atualização do Produto GESAPRIM GRDA (CDSV/RJ nº 509), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/000116/2016 - **AUTORIZO** a atualização do Produto LANNATE BR (CDSV/RJ nº 368), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DU PONT DO BRASIL S.A., CNPJ 61.064.929/0001-79, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/003049/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto PRIORI TOP (CDSV/RJ nº 1061), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001967/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto AMISTAR WG (CDSV/RJ nº 037), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001949/2016 - **AUTORIZO** a atualização do Produto MIRZA 480 SC (CDSV/RJ nº 886), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ 05.772.606/0001-69, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/002633/2016 - **AUTORIZO** a atualização do Produto COPROS (CDSV/RJ nº 1218), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001210/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto CIGARAL (CDSV/RJ nº 864), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa ANASAC BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 12.886.775/0001-95, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/006727/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto CRUCIAL (CDSV/RJ nº 1046), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., CNPJ 07.467.822/0001-26, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001993/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto FUSILADE 250 EW (CDSV/RJ nº 068), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001969/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto ADAGE 350 FS (CDSV/RJ nº 948), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/002368/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto TOUCHDOWN (CDSV/RJ nº 161), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/002368/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto VOLIAM FLEXI (CDSV/RJ nº 1047), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/000260/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto FACCA (CDSV/RJ nº 1128), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 07.057.944/0001-44, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/000129/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto HEAT (CDSV/RJ nº 1026), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa BASF S.A., CNPJ 48.539.407/0001-18, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001952/2016 - **AUTORIZO** a atualização do Produto WASP 480 SC (CDSV/RJ nº 909), no Cadastro Estadual de

Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ 05.772.606/0001-69, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/000399/2016 - **AUTORIZO** a atualização do Produto MAJESTY (CDSV/RJ nº 719), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DU PONT DO BRASIL S.A., CNPJ 61.064.929/0001-79, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/003051/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto FROWNCIDE 500 SC (CDSV/RJ nº 716), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ 02.657.037/0001-12, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001769/2016 - **AUTORIZO** a atualização do Produto SAFETY (CDSV/RJ nº 288), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS CNPJ 61.142.550/0001-30, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/003392/2014 - **AUTORIZO** a atualização do Produto PRIORI (CDSV/RJ nº 156), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001407/2014 - **AUTORIZO** a atualização do Produto PRIMATOP (CDSV/RJ nº 150), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001763/2014 - **AUTORIZO** a atualização do Produto AMISTAR TOP (CDSV/RJ nº 697), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001405/2014 - **AUTORIZO** a atualização do Produto PROOF (CDSV/RJ nº 115), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/000267/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto MONARIS (CDSV/RJ nº 1131), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/003009/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto PRIMO (CDSV/RJ nº 1040), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/006399/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto IMUNIT (CDSV/RJ nº 475), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa BASF S.A., CNPJ 48.539.407/0001-18, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/002109/2016 - **AUTORIZO** a atualização do Produto ROUNDUP TRANSORB R (CDSV/RJ nº 182), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA., CNPJ 64.858.525/0001-45, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/003026/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto SUPIMPA (CDSV/RJ nº 1154), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa UPL DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ 02.974.733/0001-52, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001755/2016 - **AUTORIZO** a atualização do Produto LOGIN (CDSV/RJ nº 917), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa UPL DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ 02.974.733/0001-52, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

Id: 1990961

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 13.10.2016**

PROCESSO Nº E-02/001/002250/2015 - **AUTORIZO** a atualização do Produto PRIORI XTRA (CDSV/RJ nº 116), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/007068/2015 - **AUTORIZO** a atualização do produto VOLIAM TARGO (CDSV/RJ nº 1183), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/000926/2014 - **AUTORIZO** a atualização do produto ELATUS (CDSV/RJ nº 1088), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/002249/2015 - **AUTORIZO** a atualização do produto PRIMOLEO (CDSV/RJ nº 105), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001449/2014 - **AUTORIZO** a atualização do produto PRIMAIZ GOLD (CDSV/RJ nº 104), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001817/2016 - **AUTORIZO** a atualização do produto INSTIVO (CDSV/RJ nº 1202), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001410/2014 - **AUTORIZO** a atualização do produto DURIVO (CDSV/RJ nº 1077), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001764/2014 - **AUTORIZO** a atualização do produto AVICTA 500 FS (CDSV/RJ nº 547), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/002919/2015 - **AUTORIZO** a atualização do produto TOPIK 240 EC (CDSV/RJ nº 162), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/002393/2016 - **AUTORIZO** a atualização do produto EFFORT (CDSV/RJ nº 1211), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001488/2014 - **AUTORIZO** a atualização do produto PRIMESTRA GOLD (CDSV/RJ nº 103), no Cadastro Estadual de

de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001408/2014 - **AUTORIZO** a atualização do produto AMPLIGO (CDSV/RJ nº 778), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001133/2015 - **AUTORIZO** a atualização do produto SCORE (CDSV/RJ nº 153), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/006974/2015 - **AUTORIZO** a atualização do produto QUADRI (CDSV/RJ nº 1177), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001490/2014 - **AUTORIZO** a atualização do produto GESAPRIM 500 CIBA-GEIGY (CDSV/RJ nº 080), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/007300/2015 - **AUTORIZO** a atualização do produto AXOR (CDSV/RJ nº 1220), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001394/2015 - **AUTORIZO** a atualização do produto CURYOM 550 EC (CDSV/RJ nº 055), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001431/2014 - **AUTORIZO** a atualização do produto PRIMAGRAM GOLD (CDSV/RJ nº 102), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/000944/2016 - **AUTORIZO** a atualização do produto FULFILL (CDSV/RJ nº 1194), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/000777/2016 - **AUTORIZO** a atualização do produto DYNASTY (CDSV/RJ nº 598), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

PROCESSO Nº E-02/001/001959/2015 - **AUTORIZO** a atualização do produto VANTIGO (CDSV/RJ nº 750), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ 60.744.463/0001-90, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6441/2013.

Id: 1990649

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 823 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

PRORROGA PRAZO DA SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 08 (oito) dias, nos termos do art. 13 e parágrafo único do Decreto nº 7.525, de 06 de setembro de 1984, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Resolução nº 818, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2016

AROLDE DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Trabalho e Renda

Id: 1990997

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 824 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

CONSTITUI COMISSÃO DE VISTORIA PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 43.301, de 21 de novembro de 2011 que regulamenta a disponibilidade e a destinação final de bens em disponibilidade para transferência entre órgãos da Administração Pública, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-22/001/387/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Vistoria e designar os servidores, abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, compô-la com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis em disponibilidade para transferência entre órgãos da Administração Pública.

Membros Titulares:

- 1º PAULO ROBERTO LAGE CRUZ, ID 4400941-0
- 2º ALBERTO DARIO DOS REIS FILHO, ID 4397575-3
- 3º DAVIDSON DE SOUZA LANNES, ID 4216610-1

Membros Suplentes:

- 1º RICARDO FORTUNA DE AZEVEDO, ID 1914536-5
- 2º RODOLFO FERREIRA NETO, ID 4315807-2
- 3º DAYRONE PAIVA, ID 107035-6

Art. 2º - Cabe a Comissão constitu

Resolução, conforme deliberado em ata na primeira reunião do Conselho, realizada no dia 26 de julho de 2016, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

JOSÉ ELANO DE ASSIS JUNIOR
Secretário de Estado de Cultura em Exercício

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro (CEPC), integrante do Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro (SIEC), é um órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, conforme disposto no Título II, Capítulo I, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, e no Título III, Capítulo I, do Decreto nº 45.419, de 19 de outubro de 2015.

Art. 2º - Este Regimento trata do funcionamento do CEPC, suas finalidades, competências, atribuições, estrutura interna, regulação das relações com a comunidade cultural e demais faculdades.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições e competências do CEPC, cabendo a todos os seus integrantes zelarem pelo seu cumprimento:

I - propor ações e metas, decorrentes das diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura (PEC), Anexo Único da Lei nº 7.035/2015;

II - acompanhar a execução das ações e metas do PEC e propor os ajustes necessários;

III - acompanhar e fiscalizar os resultados dos instrumentos de gestão do SIEC;

IV - dispor sobre a regulamentação da concessão e outorga do Prêmio Estadual de Cultura, bem como a criação, regulamentação e outorga de outros prêmios e títulos honoríficos e de reconhecimento à instituições e pessoas por sua atuação nas áreas artística e cultural;

V - participar da elaboração do Plano Plurianual referente a área da cultura;

VI - propor a realização de encontros e fóruns setoriais e regionais, com o objetivo de desenvolver planos setoriais e regionais;

VII - avaliar propostas de reformulação dos marcos legais da cultura;

VIII - propor à Secretaria de Estado de Cultura (SEC) as regras para a realização da Conferência Estadual de Cultura e das Conferências Regionais de Cultura, observado o disposto na Lei nº 7.035/2015 e no Decreto nº 45.419/2015;

IX - elaborar e alterar o regimento interno;

X - sugerir parâmetros para editais e processos seletivos relativos às ações de estímulo à produção e à difusão de cultura;

XI - avaliar bianualmente o conjunto de ações e metas do PEC;

XII - funcionar como instância recursal administrativa nas decisões que indefiram a concessão de benefício fiscal a empresas exclusivamente patrocinadoras de projetos que estimulem intolerância, ódio racial ou religioso, a discriminação de qualquer tipo, em especial a discriminação de sexo e de LGBTs;

XIII - definir o (os) representante(s) da sociedade civil que terão assento no Comitê Gestor dos Recursos do Fundo Estadual de Cultura, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 7.035/2015 e em sua regulamentação;

XIV - discutir e propor medidas úteis de interesse da política cultural do estado, objetivando seu desenvolvimento;

XV - desempenhar as funções para os quais foram eleitos, nomeados ou designados;

XVI - zelar pela boa imagem e prestígio do CEPC;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Composição

Art. 4º - O CEPC é composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme estabelecido no Decreto nº 45.419/2015:

I - 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, assim discriminados:

a) 2 (dois) representantes da Comissão de Cultura da ALERJ;

b) 14 (quatorze) membros, dentre os quais deverão constar pelo menos um representante do poder público estadual, um representante do poder público municipal, um representante de instituição acadêmica, um representante de instituição de relevância cultural no Estado do Rio de Janeiro.

II - 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 10 (dez) membros das regiões do estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura convocadas e organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura;

b) 06 (seis) membros representantes dos segmentos culturais (artes cênicas, artes visuais, audiovisual, música, áreas de literatura e cultura popular), eleitos presencialmente ou virtualmente.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros eleitos e indicados, titulares e suplentes, tem duração de 02 (dois) anos, sendo permitida por igual período a recondução de 50% de seus membros.

§ 1º - O formato de definição da possibilidade de recondução será definido pela Assembleia Geral, respeitando a proporcionalidade entre o poder público e sociedade civil, sendo excluídos do processo aqueles que não desejarem permanência no cargo por mais um mandato.

§ 2º - A decisão sobre os membros que poderão ser reconduzidos deve acontecer até 120 (cento e vinte) dias, antes do término dos mandatos, a fim de viabilizar a organização do processo eleitoral para eleição dos membros que ocuparão as cadeiras.

Art. 6º - A eleição da Presidência e Vice-Presidência do CEPC será anual, realizada de forma aberta, mediante inscrição por chapa para cargo de Presidente e Vice-Presidente apresentada à Assembleia Geral na reunião em que for designada realização da eleição.

§ 1º - O primeiro mandato de presidente será exercido pelo poder público, e o subsequente pela sociedade civil, considerando a alternância prevista no §4º.

§ 2º - As chapas serão constituídas exclusivamente por membros da mesma categoria: poder público ou sociedade civil.

§ 3º - O primeiro presidente será eleito após aprovação do regimento interno em eleição conduzida pelo(a) titular da Secretaria de Estado de Cultura, ou por membro da SEC por ele(a) designado(a).

§ 4º - O mandato de Presidente e Vice-Presidente será exercido por 01 (um) ano, alternadamente entre poder público e sociedade civil, sendo ambos da mesma categoria.

§ 5º - Em caso de renúncia, morte ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao titular da SEC a convocação imediata de Assembleia Geral, para nova eleição.

Art. 7º - Em caso de renúncia, morte ou impedimento do conselheiro, titular ou suplente, será convocado para sua cadeira o candidato em colocação imediatamente inferior nas eleições, no caso de vaga da sociedade civil, ou um novo nome indicado pela (o) titular da SEC, no caso de vaga do poder público.

Seção II - Da Estrutura e suas competências

Art. 8º - O Conselho Estadual de Política Cultural tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Comissões Temáticas.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

a) coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

b) ter o voto de qualidade no caso de empate das votações de matérias submetidas à Assembleia Geral;

c) fazer cumprir as pautas das reuniões da Assembleia Geral;

d) conduzir as reuniões da Assembleia Geral;

e) representar o CEPC;

f) apresentar relatório anual de atividades do órgão, o qual deverá ser publicizado.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente em seus afastamentos ou impedimentos de qualquer natureza, ou mediante sua designação.

Art. 11 - A Assembleia Geral é composta pelos 32 conselheiros titulares, e na ausência do titular, seu respectivo suplente, cabendo a esta instância:

a) cumprir este regimento, zelar pela prestação, transparência e seriedade dos trabalhos do CEPC;

b) reunir-se, ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano;

c) manifestar-se e/ou votar matérias que lhe forem submetidas;

d) aprovar ou reprovado relatórios produzidos pelas Comissões Temáticas e pela presidência;

e) designar membros para atuação em comissões temáticas;

f) eleger o Presidente e Vice-Presidente, na ocasião da eleição;

g) aprovar as atas das reuniões;

h) alterar o regimento sempre que for necessário.

§ 1º - Poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, convidados, sem configuração de prestação de serviço remunerado, que possam colaborar no desenvolvimento dos trabalhos, com direito ao uso da palavra, sem direito a voto, quando formalmente convocados pelo CEPC.

§ 2º - As reuniões serão gravadas em meio eletrônico e poderão ser transmitidas pela internet ou qualquer outra mídia disponível.

§ 3º - As atas devidamente aprovadas serão disponibilizadas ao público em geral por meio eletrônico de amplo acesso e presencial na sede da SEC.

Art. 12 - Compete às Comissões Temáticas, promover as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados às atribuições e competências do CEPC, realizando estudos, promovendo a instrução dos processos que lhes forem distribuídos e; elaborando pareceres e relatórios na respectiva área temática, podendo para tanto, solicitar dados, pareceres e informações à Secretaria de Estado de Cultura, bem como, consultar especialistas, pesquisadores e outros colaboradores para composição do relatório.

§ 1º - A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros do Conselho, constituindo-se com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros na Assembleia Geral.

§ 2º - Poderão compor as Comissões Temáticas os Conselheiros titulares e suplentes. Cada Comissão terá no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

§ 3º - O relator da Comissão Temática será escolhido, dentre os membros do Conselho que integram a Comissão.

§ 4º - O prazo para entrega dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Temática à Assembleia Geral, será designado no ato de sua constituição.

Seção III - Do Funcionamento

Subseção I - Das reuniões

Art. 13 - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual da Assembleia Geral.

Art. 14 - As convocações de reuniões extraordinárias serão efetivadas pelo Presidente do Conselho, ou pelo (a) titular da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, através de requerimento formal subscrito por no mínimo 1/3 dos membros do Conselho.

§ 2º - O Presidente fica obrigado a convocar reunião extraordinária mediante requerimento formal subscrito por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 15 - Ao final de cada reunião da Assembleia Geral, será definida a pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Entre uma e outra reunião os Conselheiros podem solicitar formalmente ao Presidente a inclusão de novo item de pauta. O pedido será acolhido, com encaminhamento de consentimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros.

§ 2º - O Presidente enviará a pauta final da reunião aos Conselheiros com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da reunião agendada.

§ 3º - Na ordem do dia, antes do início da reunião, podem ser incluídas pautas urgentes que tenham a concordância de maioria simples dos Conselheiros presentes na Assembleia Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Único - Para a deliberação de matéria em plenário é necessária a presença de maioria absoluta dos Conselheiros Titulares, que podem ser substituídos por seus respectivos Suplentes.

NCM	DESCRIÇÃO	CINEMA	QUANT.
9010.60.00	Tela para projeção 3D (10,0m x 4,50m)	Boulevard Rio	2
9010.60.00	Tela para projeção 3D (7,50m x 3,40m)	Boulevard Rio	1
9004.90.90	Óculos 3D Premium reutilizáveis para projeção digital de conteúdo cinematográfico em 3D - MI-G1000RS	Boulevard Rio	14000
9010.60.00	Tela para projeção 3D (14,50m x 6,40m)	Grande Rio	1
9004.90.90	Óculos 3D Premium reutilizáveis para projeção digital de conteúdo cinematográfico em 3D - MI-G1000RS	Grande Rio	7000
9010.60.00	Tela para projeção 3D (10,30m x 4,87m)	West Shopping	1
9004.90.90	Óculos 3D Premium reutilizáveis para projeção digital de conteúdo cinematográfico em 3D - MI-G1000RS	West Shopping	21000
9010.60.00	Tela para projeção 3D (12,15m x 5,40m)	Roxy	1
9004.90.90	Óculos 3D Premium reutilizáveis para projeção digital de conteúdo cinematográfico em 3D - MI-G1000RS	Roxy	9800
9010.60.00	Tela para projeção 3D (12,60m x 5,87m)	Nova America	1
9010.60.00	Tela para projeção 3D (13,95m x 6,45m)	Nova America	1
9004.90.90	Óculos 3D Premium reutilizáveis para projeção digital de conteúdo cinematográfico em 3D - MI-G1000RS	Nova America	14000

Id: 1990647

Subseção II - Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá para apreciação e debate da pauta previamente informada, e deve seguir o seguinte encaminhamento:

I - abertura pelo Presidente, com a leitura e deliberação da pauta e subsequente instalação dos trabalhos, com aprovação da ata da reunião anterior;

II - para cada matéria constante na pauta haverá uma fase de deliberação, procedendo-se a oitiva dos Conselheiros, que desejarem manifestar-se, e de eventuais convidados;

III - após atestadas às opiniões manifestadas, procede-se a fase de votação, na qual as matérias serão aprovadas por maioria simples de votos;

IV - as alterações do Regimento Interno e destituição de Conselheiros requerem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - em caso de empate nas votações das matérias submetidas à Assembleia Geral, o Presidente possuirá o voto de qualidade;

VI - ao conselheiro suplente garante-se o direito a voz; e na ausência do seu titular, voto;

VII - as matérias deste Conselho são decididas por votação aberta dos Conselheiros presentes na reunião, indicando seu voto a favor ou contra a matéria em questão.

Parágrafo Único - Se a matéria demandar discussões e estudos aprofundados antes de ser submetida à votação, por maioria simples de votos, será instaurada uma Comissão Temática para análise da matéria, determinando-se o prazo para a apresentação do parecer e/ou relatório na Assembleia Geral, para encaminhamentos de votação, quando for o caso.

Seção IV - Da Vacância

Art. 18 - Poderá ser destituído por deliberação do Conselho, o Conselheiro que, durante o exercício do mandato, faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 19 - O Conselheiro titular impedido de comparecer a uma reunião deve comunicar à SEC com antecedência mínima de 20 dias da reunião, apresentando justificativa, a fim de viabilizar a convocação do seu suplente.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais que impeçam o comparecimento do Conselheiro titular, fora do prazo de informação mínima à SEC, o próprio deverá reportar-se diretamente ao seu suplente para sua presença na reunião.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O cargo de Conselheiro Estadual de Política Cultural é de natureza não remunerada, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 21 - Ao final de cada gestão, o CEPC se reunirá em Assembleia Geral para avaliar o desempenho das atividades do período de dois anos, e a sua contribuição ao desenvolvimento da cultura fluminense.

Art. 22 - A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

Art. 23 - Após aprovação pela Assembleia Geral, o presente Regimento Interno entrará em vigor, com publicação no Diário Oficial.

Id: 1990636

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEC Nº 672 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2016 - GERAÇÃO CULTURA RJ, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SEC Nº 654/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Seleção para atuar na análise dos projetos apresentados no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 05/2016 - Geração Cultura RJ, instituída pela Resolução SEC nº 654, de 09/09/2016, publicada no DOERJ de 12/09/2016, com o escopo de substituir o então Representante da Sociedade Civil, Wallace de Deus Barbosa, CPF 781.907.977-00, por Maria Beatriz Alves Meira, CPF 090.451.668-79 e ainda substituir o Representante da Secretaria de Estado de Cultura, Thiago Rocha Euzébio, ID 5017293-0, por Wallace de Deus Barbosa, ID 5083035-0, passando a vigorar a seguinte composição:

Representantes da Secretaria de Estado de Cultura
Alexandre de Oliveira Pimentel, ID 4404691-0 (Presidente).
Flávio Aniceto dos Santos, ID 4456379-5
Wallace de Deus Barbosa, ID 5083035-0

Representantes da Sociedade Civil
Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, CPF 550.196.257-87
Maria Beatriz Alves Meira, CPF 090.451.668-79
Emílio Roberto de Souza Domingos, CPF 025.843.057-55
Ecio Pereira de Salles, CPF 016.842.117-86

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2016

JOSÉ ELANO DE ASSIS JUNIOR
Secretário de Estado de Cultura em exercício

Id: 1990802

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE 18/10/2016

PROCESSO Nº E-18/001/922/2016 - Empresa Cinemas São Luiz S/A, CNPJ: 33497660/0001-89. De acordo com o parecer técnico, **APROVO** o requerimento para concessão de tratamento tributário especial de que trata o Decreto nº 42.042, de 23 de setembro de 2009 e a Resolução SEFAZ/SEC nº 87/09 e sua nova redação estabelecida pela Resolução Conjunta SEFAZ/SEC nº 156, de 11 de abril de 2013, conforme listagem abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	QUANT.
9010.60.00	Tela para projeção 3D (12,50m x 5,85m)	1
9010.60.00	Tela para projeção 3D (14,50m x 6,72m)	1

PROCESSO Nº E-18/001/923/2016 - Empresa Cinemas São Luiz S/A, CNPJ: 33497660/0001-89. De acordo com o parecer técnico, **APROVO** o requerimento para concessão de tratamento tributário especial de que trata o Decreto nº 42.042, de 23 de setembro de 2009 e a Resolução SEFAZ/SEC nº 87/2009 e sua nova redação estabelecida pela Resolução Conjunta SEFAZ/SEC nº 156, de 11 de abril de 2013, conforme listagem abaixo: